



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 56, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

**Revoga e substitui a Resolução do Conselho Superior nº 35/2010, que cria a Câmara de Extensão – Caex.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso

de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.001125/2012-31 da Pró-Reitoria de Extensão do Ifes, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 21ª reunião ordinária, realizada em 17 de setembro de 2012,

RESOLVE homologar a presente Resolução.

**Art. 1º** A Câmara de Extensão – Caex é órgão colegiado normativo e de assessoramento subordinado diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe para assuntos de extensão, inovação, cooperação internacional e relações empresariais, interinstitucionais e comunitárias.

**Art. 2º** A Caex tem por finalidade tratar das questões relativas às atividades de extensão, inovação, cooperação internacional e relações empresariais, interinstitucionais e comunitárias, em todos os níveis e modalidades de atuação do Ifes, com vistas a articulá-las e integrá-las aos processos educativos e formativos do ensino e da pesquisa.

**Art. 3º** A Câmara de Extensão terá a seguinte organização básica:

- I. presidência;
- II. colegiado;
- III. secretaria.

**Art. 4º** A Câmara de Extensão será constituída por:

- I. Pró-Reitor de Extensão, que a presidirá;
- II. Diretor de Relações Empresariais e Extensão Comunitária;
- III. Diretor de Extensão Tecnológica
- IV. Coordenador Geral da Agência de Inovação do Ifes;

- V. 1 (um) ~~Diretor, Gerente ou Coordenador Geral~~ Gestor de Extensão de cada campus do Ifes e respectivo suplente, indicados pelo Diretor-Geral do campus;
- ~~1 (um) representante titular e respectivo suplente das Diretorias de Empresas Juniores para cada grupo de 10 Empresas Juniores do Ifes, até o limite de 10 representantes, eleitos pelos seus pares;~~
- ~~1 (um) representante titular e respectivo suplente dos bolsistas de extensão~~

~~comunitária ou tecnológica para cada grupo de 10 bolsistas do Ifes, até o limite de 10 representantes, eleitos pelos seus pares;~~

~~1 (um) representante titular e respectivo suplente dos empresários/empreendedores residentes nos Núcleos da Incubadora do Ifes para cada grupo de 10 empresários/empreendedores residentes no Ifes, até o limite de 10 representantes, eleitos pelos seus pares;~~

- VI. 1 (um) representante titular e respectivo suplente de cada núcleo temático de extensão instituído no âmbito do Programa de Apoio à Extensão do Ifes - Paex;
- VII. 1 (um) representante titular e respectivo suplente dos gestores de núcleos incubadores da Incubadora de Empreendimentos do Ifes, eleitos pelos seus pares;
- VIII. 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Centro de Referência ... (CEAD)
- IX. ~~?~~ (?) ~~Coordenadores de CIE-E ou CIEC~~ representantes do FIEC e respectivos suplentes, eleitos dentre os membros do Fórum de Servidores das Coordenadorias de Integração Escola-Empresa;
- X. ~~?~~ (?) Técnicos em Assuntos Educacionais/Pedagogos e respectivos suplentes eleitos dentre os membros do Fórum de Gestão Pedagógica, garantida sua vinculação de trabalho aos programas e cursos de formação inicial e continuada.
- XI. ~~?~~ (?) representantes estudantis e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares.

**Art. 5º** O mandato dos membros representantes da comunidade, a que se referem os itens VI, VII, VIII, IX e X do Art. 4º e respectivos suplentes, será de:

- I. 1 (um) ano, permitida a recondução consecutiva por mais 1 (ano) ano, no caso dos estudantes;
- II. 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por mais 2 (dois) anos, nos demais casos. ~~caso dos empresários e empreendedores associativistas e cooperativistas residentes nos núcleos da Incubadora do Ifes e no caso dos servidores da Instituição.~~

Parágrafo único. Na ocorrência de vacância na Câmara, proceder-se-á à posse do suplente, cabendo indicação de novo suplente apenas quando o mesmo for indicado e não eleito.

**Art. 6º** Os representantes discentes, ~~empresários juniores e bolsistas de extensão~~ devem ser escolhidos por seus pares, observadas as seguintes condições:

- I. estarem regularmente matriculados no Ifes;
- II. não estarem respondendo a processo por indisciplina.

**Art. 7º** ~~Os representantes empresários e empreendedores associativistas e cooperativistas~~ devem ser escolhidos por seus pares, observadas as seguintes condições:

- I. estarem residentes incubados nos núcleos de empreendimentos da Incubadora do Ifes;
- II. estarem em dia com as taxas da Incubadora do Ifes.

**Art. 8º** A Secretaria da Câmara de Extensão do Ifes será exercida por servidor técnico administrativo ocupante de cargo de Secretário Executivo na Pró-Reitoria de Extensão ou por servidor técnico administrativo nomeado por portaria indicado pelo Presidente da Câmara de Extensão para responder por essa atividade.

**Art. 9º** Compete à Câmara de Extensão do Ifes, diretamente:

- I. elaborar proposta de Política de Extensão Comunitária do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;
- II. elaborar proposta de Política de Consultoria, Serviços e Extensão Tecnológica do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;
- III. elaborar proposta de Política de Integração da Extensão com o Ensino e a Pesquisa do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;
- IV. contribuir com a elaboração e atualização, sempre que necessário, da proposta de Política de Internacionalização do Ifes;
- V. elaborar proposta de Política de Apropriação, Proteção e Transferência de Tecnologias do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;
  - VI. elaborar proposta de Política Editorial do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;
  - VII. elaborar proposta de Política de Direitos Autorais do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;
- VIII. elaborar proposta de Política de Apoio a Empreendimentos em Parcerias Público-Privadas do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;
- IX. elaborar e atualizar, quando necessário, os Regulamentos de Programas Institucionais e Projetos relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;
- X. homologar os comitês gestores de programas institucionais do Ifes relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo e propostos pela Pró-reitoria de Extensão;
- XI. elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Serviços Tecnológicos do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XII. elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Empreendedorismo e Inovação do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XIII. elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Produção Editorial, Audiovisual e de Bens Tecnológicos do Ifes;
- XIV. elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Cooperação Interinstitucional do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XV. elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Educação não Formal do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XVI. elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Formação Inicial e Continuada do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XVII. elaborar e atualizar, quando necessário, Regulamentos de Funcionamento dos ambientes do Ifes definidos conforme os itens XXV a XXXI deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;

- XVIII. aprovar o credenciamento dos ambientes do Ifes definidos conforme os itens XXV a XXXI deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XIX. elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Parcerias Interinstitucionais para o Desenvolvimento de Programas e Projetos em Ambientes Não Institucionais;
- XX. elaborar, apreciar, emitir e atualizar, quando necessário, parecer sobre propostas de Regulamentos de Funcionamento de Ambientes conforme o item XXXIII deste artigo;
- XXI. elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Cursos de Extensão do Ifes;
- XXII. elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Extensão do Ifes;
- XXIII. elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Seleção de Discentes para programas e cursos de extensão regulamentados a partir das políticas referidas nos itens I a V, VIII, XXV a XXX, XXXIII e XXXV deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XXIV. elaborar e atualizar, quando necessário, propostas de articulação e integração das atividades relacionadas às políticas referenciadas nos itens I a V, VIII, XXV a XXX, XXXIII e XXXV deste artigo com as atividades de ensino e pesquisa do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XXV. criar comissões e comitês de assessoramento junto à Câmara de Extensão do Ifes;
- XXVI. emitir parecer sobre proposta de criação e organização de entes da estrutura de gestão da Pró-reitoria de Extensão, de origem desta ou da própria Câmara de Extensão, e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XXVII. propor à apreciação do Cepe, quando necessário, normas complementares às do Estatuto e do Regimento do Ifes sobre matéria de natureza própria das políticas institucionais tratadas neste artigo;
- XXVIII. elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento e encaminhar para aprovação do Cepe.

**Art. Xº** Compete à Câmara de Extensão do Ifes, diretamente ou por intermédio de Comitê designado pela própria Câmara de Extensão:

- XXIX. emitir parecer sobre propostas de criação de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XXX. emitir parecer sobre propostas de projetos independentes de âmbito institucional ou multicampi relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XXXI. emitir parecer sobre a criação de programas locais dos campi relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo;
- XXXII. emitir parecer sobre projetos independentes de âmbito local dos campi relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo;
- XXXIII. emitir parecer sobre o funcionamento de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo;

- XXXIV. emitir parecer sobre a execução de projetos independentes de âmbito institucional ou multicampi relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo; emitir parecer sobre a alocação de carga horária de servidor do Ifes destinada à gestão de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo;
- XXXV. emitir parecer e aprovar propostas de novos programas institucionais relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo;
- XXXVI. emitir parecer e aprovar propostas de reformulação de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo;
- XXXVII. emitir parecer sobre projetos recomendados para a execução pelos comitês gestores de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XXXVIII. emitir parecer sobre projetos independentes dos campi e do Centro de Educação a Distância relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XXXIX. aprovar projetos reformulados recomendados para execução pelos comitês gestores de programas temáticos do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XL. aprovar a reformulação de projetos independentes dos campi e do Centro de Educação a Distância já em execução relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XLI. emitir parecer sobre pedido de recurso de servidor do Ifes quanto à alocação de carga horária destinada à execução de projetos relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo;
- XLII. emitir parecer sobre a criação e a reformulação de cursos de extensão dos campi e do Centro de Referência ... (CEAD) e encaminhar para aprovação do Cepe;
- XLIII. emitir parecer sobre a autorização e suspensão do funcionamento de cursos de extensão dos campi e do Centro de Referência ... (CEAD);

XL. deliberar sobre recursos de discentes quanto a pedidos relacionados à seleção e execução de projetos bem como quanto ao funcionamento de ambientes regulamentados nos casos omissos dos regulamentos específicos;

XLI. propor formas de aproveitamento das atividades discentes em programas e projetos bem como em ambientes regulamentados para efeito de cumprimento dos requisitos de estágio supervisionado e encaminhar para aprovação nas instâncias superiores;

XLII. emitir pareceres sobre os editais de seleção de projetos e de estudantes elaborados pela Pró-reitoria de Extensão e encaminhar para aprovação do Cepe;

XLIII. propor editais de programas e cursos de extensão dos campi e do Centro de Referência ... (CEAD) e encaminhar para aprovação do Cepe;

XLIV. avaliar os relatórios de execução dos programas e projetos independentes geridos pela Pró-reitoria de Extensão;

XLV. homologar os relatórios de execução dos programas e projetos independentes geridos pelos campi e pelo Centro de Referência ... (CEAD);

XLVIII. normatizar a organização e o funcionamento de comissões e comitês criados junto à Câmara de Extensão do Ifes;

XLIX. mobilizar pareceristas *ad hoc*, diretamente ou por meio de suas comissões e comitês, quando necessário para a avaliação qualitativa e quantitativa de programas e projetos;

L. elaborar o Plano Institucional de Atividades relacionadas aos programas e cursos de extensão regulamentados a partir das políticas referidas nos itens I a V, VIII, XXV a XXX, XXXIII e XXXV deste artigo e encaminhar para aprovação nas instâncias superiores;

**Art. 10.** A Câmara de Extensão do Ifes redigirá Regulamento próprio.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepe.

**Art. 12.** O presente Ato entra em vigor nesta data, revogada a Resolução do Conselho Superior nº 35/2010.

**Denio Rebello Arantes**

Reitor - Ifes Presidente do Conselho Superior